



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.377, DE 2010

Dispõe sobre a concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo de 1958, 1962 e 1970.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DR. TALMIR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, propõe a concessão aos jogadores, titulares ou reservas, das seleções brasileiras campeãs das copas mundiais masculinas da Federação Internacional de Futebol – FIFA, nos anos de 1958, 1962 e 1970, de prêmio em dinheiro e de auxílio especial mensal àqueles sem recursos ou com recursos limitados.

O prêmio em dinheiro será pago de uma só vez, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao jogador ou sucessores, não se sujeitando ao pagamento de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

O auxílio especial mensal será pago para completar a renda mensal de beneficiário até o valor máximo de salário-de-benefício do Regime Geral de Previdência Social.

As despesas decorrentes da proposta correrão à conta do Tesouro Nacional – Ministério do Esporte e da Previdência Social.

O Autor justifica a proposta nos seguintes termos: *“nas comemorações do cinqüentenário da primeira conquista brasileira da Copa Mundial de Futebol, foi constatado que alguns de nossos heróis esportivos encontram-se financeiramente em condições indignas, desamparados e sem uma aposentadoria que proporcione uma perspectiva de vida àqueles que tantas alegrias nos deram. (...) Vale enfatizar o valor da atuação desses atletas que com tal dedicação e competência alcançaram honrosos títulos*



para o nosso País, levando-o a se destacar soberanamente no cenário internacional.”

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família, de Turismo e Desporto, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº

7.377, de 2010, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.377, de 2010, visa conceder, aos jogadores de futebol de seleções campeãs de 1958, 1962 e 1970, prêmio de R\$ 100.000,00, à conta de recursos do Ministério do Esporte, e, pensão especial até o valor de R\$ 3.467,40 – valor máximo do salário-de-benefício do Regime Geral de Previdência Social, à conta de recursos do Ministério da Previdência Social.

Esta Casa aprovou projetos de lei – de sua iniciativa ou do Poder Executivo – que concederam pensão especial a pessoas consideradas de grande expressão na vida pública nacional ou a seus familiares, mediante critérios subjetivos e meritórios. Esses critérios foram aleatórios na sua maioria: relevância dos serviços prestados à Nação; perda ou redução da capacidade laborativa; fixação dos valores; não acumulação com qualquer benefício pago pelos cofres públicos; transferência para os dependentes etc.

Essa pensão tem sido concedida, também, com propriedade, a pessoas vítimas, entre outras causas, de atentados políticos, de acidentes diversos causados por ação, omissão ou negligência do Poder Público, com apuração de responsabilidade civil da União.

Conforme mencionado anteriormente, a pensão especial objeto do projeto de lei em análise pretende retribuir, financeiramente, os jogadores de futebol, participantes de seleções campeãs, pelos títulos trazidos para o País nos anos de 1958, 1962 e 1970.

Trata-se, no nosso entendimento, de medida de elevada importância e que alcança pessoas que, pelo desempenho de suas atividades profissionais, angariaram honrarias e o respeito nacional, além de terem contribuído de forma significativa para a evolução do esporte no Brasil, inclusive levando-o a se destacar no cenário internacional. É sensato, pois, que essas pessoas sejam premiadas com homenagens e reconhecimento público. De mencionar, ainda, que a Exposição de Motivos que acompanha o presente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL DR. TALMIR

Projeto de Lei esclarece que alguns desses heróis esportivos encontram-se em situação financeira difícil e sem qualquer aposentadoria que lhes proporcione condições dignas de sobrevivência.

Em face do exposto, e tendo em vista que a aprovação da presente Proposição proporcionará cidadania e inclusão social a um número significativo de esportistas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.377, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

DEPUTADO DR. TALMIR

Relator

| [2010_9212](#)